

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC/CE  
CENTRAL DE LICITAÇÕES – PGE/CE

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250079 – SEDUC/COESC  
Processo nº 22001.149926/2025-91  
Número COMPRASNET: 91659/2025

A empresa **GEOMETRIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.895.534/0001-69, domiciliada na Avenida Edmundo Bessa, nº 688, Bairro Bessalandia, Cidade – Cascavel/CE, por intermédio de seu representante legal Sr Marcos Mateus Neves Coelho, portador da carteira de identidade nº2002023005987 e CPF nº021.662.353-79, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** em face da exigência constante na habilitação técnico-operacional referente ao:

*“Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de alunos, expedido pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 29.687/2009.”*

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal previsto no edital.

### II – DO PONTO IMPUGNADO

O edital, na parte de habilitação técnico-operacional, exige:

“Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de alunos, expedido pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 29.687/2009.”

Entretanto, a redação não especifica de forma clara:

- Se a autorização deve estar em nome da empresa ou vinculada aos veículos;

- Se deve abranger toda a frota estimada;
- Se basta comprovação de cadastro ativo junto ao DETRAN;
- Se deve ser apresentada autorização individual por veículo;
- Se será exigida quantidade mínima já autorizada;
- Se será admitida apresentação posterior após adjudicação.

### III – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO

O Decreto Estadual nº 29.687/2009, arts. 50 e 51, regulamenta o transporte escolar no Estado do Ceará, prevendo:

- Autorização vinculada ao veículo;
- Vistoria periódica;
- Emissão anual de autorização específica;
- Fixação do documento no interior do veículo.

Assim, trata-se de **ato administrativo individualizado por veículo**, e não licença genérica empresarial.

Contudo, o edital não delimita se está exigindo:

1. Autorização empresarial prévia para exercício da atividade;
2. Autorização específica já emitida para cada veículo;
3. Quantidade mínima de veículos já autorizados;
4. Comprovação de cadastro ativo no DETRAN;
5. Documento válido e vigente na data da habilitação.

A ausência de especificação gera insegurança jurídica e risco de interpretações distintas pela Comissão de Licitação.

### IV – DA POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Caso a exigência esteja sendo interpretada como obrigação de apresentação:

- De autorização individual para todos os veículos estimados;
- Ou de frota integral previamente autorizada;

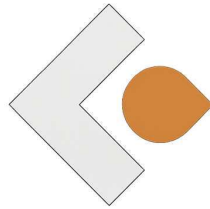
tal exigência pode restringir indevidamente a competitividade, pois a autorização:

- É vinculada ao veículo específico;
- Depende de vistoria individual;
- Pode ser obtida após definição da frota final.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências técnico-operacionais devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto.

Exigências imprecisas ou abertas podem gerar tratamento desigual entre licitantes.

### V – DO PEDIDO



**GEOMETRIC**  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento da presente impugnação;
2. Que seja esclarecido formalmente:
  - a) Se o Ato de Autorização exigido refere-se à empresa ou aos veículos;
  - b) Se deve ser apresentado individualmente por veículo;
  - c) Se há quantidade mínima exigida na fase de habilitação;
  - d) Se será admitida regularização da frota após adjudicação;
  - e) Qual o critério objetivo de análise desse documento na fase de habilitação técnico-operacional;
3. Que a Administração delimite expressamente o alcance da exigência, evitando interpretações subjetiva

#### VI – CONCLUSÃO

A redação atual da exigência é genérica e não define de forma objetiva o conteúdo, alcance e forma de comprovação do Ato de Autorização do DETRAN/CIRETRAN.

Em respeito aos princípios da segurança jurídica, isonomia e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário o devido esclarecimento e delimitação técnica da exigência.

Cascavel CE 23 de Fevereiro de 2026

**MARCOS MATEUS  
NEVES  
COELHO:02166235  
379**

Assinante Digital: MARCOS MATEUS NEVES  
COELHO:02166235379  
DN: CN=MARCOS MATEUS NEVES  
COELHO:02166235379, OU=Certificado PF  
A1, OU=Presencial, OU=26882551000110,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR  
Data: 23/02/2026 16:35:50 -03:00

**GEOMETRIC SERVIÇOS E  
LOCACOES  
LTDA:39895534000169**

Assinante Digital: GEOMETRIC SERVICOS E LOCACOES  
LTDA:39895534000169  
DN: CN=GEOMETRIC SERVICOS E LOCACOES  
LTDA:39895534000169, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial,  
OU=26882551000110, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Cascavel,  
S=CE, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data: 23/02/2026 16:35:34 -03:00

**GEOMETRIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

39.895.534/0001-69

MARCOS MATEUS NEVES COELHO

CPF: 021.662.353.79

REPRESENTANTE LEGAL

**GEOMETRIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 39.895.534/0001-69**  
AVENIDA EDMUNDO BESSA, 688 – BESSALANDIA – CASCAVEL/CE.  
E-MAIL: ENGENHARIAGEOMETRIC@GMAIL.COM